



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 112

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	10
Despacho de Julgamento	10
Extrato	10
Aviso de Licitação	11
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Audiência Pública	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.763, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

“Institui a obrigatoriedade de elaboração e divulgação de atas das audiências públicas e reuniões dos conselhos municipais, comitês e grupos técnicos de trabalho, no Diário Oficial e Portal de Transparência do Município e dá outras providências”.

Autor:

Vereador TÁCITO ALEXANDRE DE CARVALHO E SILVA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de elaboração e divulgação de atas e demais deliberações das audiências públicas e reuniões ordinárias e extraordinárias dos conselhos municipais, comitês e grupos de técnicos de trabalho no Diário Oficial e Portal da Transparência mantidos oficialmente pelo Município em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação-LAI e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo –TCESP.

§ 1º - As reuniões dos conselhos municipais, comitês e grupos técnicos de trabalho, com suas respectivas pautas, deverão ter suas datas e horários de realização divulgados amplamente no site oficial do Município e, sempre que possível, com transmissões ao vivo pelas redes sociais.

§ 2º - Os documentos deverão ser salvos em PDF pesquisável, em arquivos individualizados, separados por tipo de documento, nomeados de acordo com seu conteúdo e órgão.

§ 3º - Após a aprovação da ata ou deliberações, os arquivos deverão ser enviados em até 10 (dez) dias úteis para a secretaria municipal competente, a ser designada pelo Poder Executivo, para disponibilização no Diário Oficial e Portal de Transparência do Município

§ 4º - A secretaria municipal designada será responsável em disponibilizar o link de acesso às atas no Portal de Transparência do Município, em local de fácil visualização para cumprir esta Lei.

§ 5º - Deverá ser comunicada com antecedência, via ofício, ao setor que possui acesso ao Portal de Transparência, toda e qualquer alteração relativa aos conselhos, comitês e grupos

técnicos de trabalho, tais como, atualização de seus membros, alteração de endereço, telefone, entre outras, de forma a garantir a informação atualizada no site dos conselhos, comitês e grupos de trabalho da Prefeitura, bem como do inteiro teor das pautas a serem discutidas nas audiências, encontros e reuniões.

Art. 2º - Fica instituída a obrigação da divulgação dos nomes e funções dos representantes da sociedade civil e do poder público, com seu respectivo currículo e histórico da entidade que representa no site da Prefeitura, na página destinada aos Conselhos Municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 23 de agosto de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

LEI Nº 3.764, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a implementação do “Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada”.

Autora:

Vereadora ALESSANDRA COLOMBO PEREIRA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas municipais que ministrarem aulas de educação física para estudantes do ensino fundamental, deverão implantar o “Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada”.

Art. 2º - O programa previsto nesta Lei será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos estudantes com deficiência.

Art. 3º - O programa de educação física adaptada deverá observar as seguintes diretrizes:

I – garantir a inclusão do estudante com deficiência nas atividades da educação física escolar, e,

II – garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange a acessibilidade.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições e entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento da educação física adaptada.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 23 de agosto de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

LEI Nº 3.765, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com pessoa jurídica para construção, reforma e manutenção de abrigos de passageiros (ponto de ônibus) na cidade de Presidente Venceslau”.

Autor:

Vereador RICARDO JOCK

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o credenciamento de empresas interessadas em firmar contrato de parceria objetivando a construção, reforma e manutenção dos abrigos de passageiros dos pontos de ônibus no Município de Presidente Venceslau.

Art. 2º - Para efeito da parceria prevista nesta Lei, o parceiro terá direito a explorar o abrigo de ponto de ônibus com publicidade própria, respeitados os seguintes requisitos:

I – A publicidade deverá ocupar no máximo o percentual de 50% (cinquenta por cento) da área de cobertura lateral do fundo do abrigo de passageiros, externo e/ou interno, de forma centralizada;

II – Juntamente com a publicidade deverá constar obrigatoriamente a logo da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau;

III – O logo da Prefeitura Municipal deverá ocupar ao menos o espaço correspondente a 5% (cinco por cento) da área ocupada pela publicidade da parceria, não podendo o logo do Município ser menor do que 0,03m³;

IV – Em cada abrigo de passageiros deverá constar obrigatoriamente informações sobre identificação do ponto de ônibus quando disponível, obedecendo padrão e dados oficiais determinados pelo Poder Executivo Municipal de Presidente Venceslau;

V – Caso a empresa parceira opte por afixar a publicidade nos lados interno e externo do abrigo de passageiros, o logo da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau deverá obrigatoriamente estar presente em cada lado, respeitando a proporção apontada no inciso III deste artigo.

Parágrafo Único – As construções, reformas ou manutenções realizadas no abrigo de passageiros pertencerá ao Município de Presidente Venceslau.

Art. 3º - É vedada a publicidade de:

I – cunho político;

II – fumígenos e derivados;

III – bebidas alcoólicas;

IV – outros produtos cujos os componentes possam causar dependências físicas ou psíquicas, ainda que por utilização indevida;

V – fogos de estampido e de artifício, ou artigos de pirotecnia;

VI – revistas e publicações que contenham material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a construção, reforma e manutenção dos abrigos serão custeadas exclusivamente pelos parceiros.

Art. 5º - Os abrigos de passageiros deverão respeitar os padrões exigidos por lei, ou por decreto de Executivo, quando ausente legislação específica.

Art. 6º - Quando o abrigo for construído pela parceira, o prazo de exploração da publicidade terá duração máxima de 08 (oito) anos.

§ 1º - Nos casos de reforma e manutenção dos abrigos, a parceria durará no máximo por 02 (dois) anos, podendo ser renovada a critério da Administração Pública.

§ 2º - Quando da celebração da parceria, a parceira se compromete a realizar as manutenções regulares e preventivas no abrigo pelo menos 01 (uma) vez a cada 06 (seis) meses, a fim de manter boas condições do mesmo.

Art. 7º - A empresa parceira poderá alterar a publicidade existente no abrigo de ponto de ônibus por ela explorado sempre que julgar necessário, desde que respeitado os ditames desta Lei e do termo de parceria firmado com o Poder Público.

Art. 8º - Em caso de abandono do abrigo de passageiros por parte da parceira, fica o Poder Executivo autorizado a firmar novo contrato com outra empresa.

Parágrafo Único – Considera-se em abandono o 31º dia corrido após o recebimento pela parceira da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau cobrando providências no tocante a manutenção do abrigo de passageiros.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, se necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 23 de agosto de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Lei nº 3.766/2021 de 17/08/2021.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, Crédito Adicional Especial por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária e Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação**, no valor **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Unidade:	02.12.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA SEAAMA		
NOVA	20.606.0013-2.020	02 3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	21.000,00
		TOTAL		21.000,00

Art. 2º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um **Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação**, no valor **R\$ 251.457,22 (duzentos e cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos)**

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA SMS		
327	10.301.0017-2.020	02 3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1.457,22
Unidade:	02.11.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERV. VIAS		
341	15.452.0012-1.006	02 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	250.000,00
		TOTAL		251.457,22

Art. 3º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um **Crédito Adicional Especial por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária**, no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Unidade:	02.12.02	COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE		
NOVA	20.606.0013-1.003	05	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
				250.000,00
		TOTAL		250.000,00

Art. 4º.- Para cobertura das despesas com a execução do artigo 3º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.11.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERV. VIAS		
340	15.452.0012-1.006	05	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
				250.000,00
		TOTAL		250.000,00

Art. 5º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um **Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária**, no valor de **R\$ 474.602,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e dois reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
84	08.244.0007-2.006	01	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
				51.602,00
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA SMS		
119	10.301.0017-2.004	05	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
				160.000,00
126	10.303.0020-2.014	01	3.3.91.91.00	Sentenças Judiciais
				160.000,00
144	10.301.0017-2.020	05	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
				100.000,00
Unidade:	02.09.01	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO		
256	27.812.0010-2.020	01	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
				3.000,00
		TOTAL		474.602,00

Art. 6º.- Para cobertura das despesas com a execução do artigo 5º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
92	08.244.0007-2.013	01	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
				51.602,00
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA SMS		
117	10.301.0017-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
				160.000,00
136	10.303.0020-2.020	05	3.3.90.30.00	Material de Consumo
				45.000,00
138	10.301.0017-2.020	05	3.3.90.30.00	Material de Consumo
				115.000,00
154	10.301.0017-2.020	05	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
				100.000,00
Unidade:	02.09.01	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO		
251	27.122.0010-2.020	01	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil
				3.000,00
		TOTAL		474.602,00

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 17 de agosto de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
– Prefeita Municipal –

Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

Decreto nº 131/2021 de 17/08/2021.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, Crédito Adicional Especial por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária e Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação**, no valor **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**

Unidade:				(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
02.12.01				DEPART. ADMINISTRATIVO DA SEAAMA
NOVA	20.606.0013-2.020	02	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
				21.000,00
				TOTAL
				21.000,00

Art. 2º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um **Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação**, no valor **R\$ 251.457,22 (duzentos e cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos)**

Unidade:				(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
02.07.01				DEPART. ADMINISTRATIVO DA SMS
327	10.301.0017-2.020	02	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
				1.457,22
02.11.02				DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERV. VIAS
341	15.452.0012-1.006	02	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
				250.000,00
				TOTAL
				251.457,22

Art. 3º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um **Crédito Adicional Especial por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária**, no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Unidade:	02.12.02	COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE		
NOVA	20.606.0013-1.003	05	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
				250.000,00
		TOTAL		250.000,00

Art. 4º.- Para cobertura das despesas com a execução do artigo 3º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.11.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERV. VIAS		
340	15.452.0012-1.006	05	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
				250.000,00
		TOTAL		250.000,00

Art. 5º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um **Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária**, no valor de **R\$ 474.602,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e dois reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
84	08.244.0007-2.006	01	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
				51.602,00
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA SMS		
119	10.301.0017-2.004	05	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
				160.000,00
126	10.303.0020-2.014	01	3.3.91.91.00	Sentenças Judiciais
				160.000,00
144	10.301.0017-2.020	05	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
				100.000,00
Unidade:	02.09.01	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO		
256	27.812.0010-2.020	01	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
				3.000,00
		TOTAL		474.602,00

Art. 6º.- Para cobertura das despesas com a execução do artigo 5º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
92	08.244.0007-2.013	01	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
				51.602,00
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA SMS		
117	10.301.0017-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
				160.000,00
136	10.303.0020-2.020	05	3.3.90.30.00	Material de Consumo
				45.000,00
138	10.301.0017-2.020	05	3.3.90.30.00	Material de Consumo
				115.000,00
154	10.301.0017-2.020	05	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
				100.000,00
Unidade:	02.09.01	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO		
251	27.122.0010-2.020	01	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil
				3.000,00
		TOTAL		474.602,00

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 17 de agosto de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
– Prefeita Municipal –

DECRETO Nº 132, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a retomada segura da economia do Estado de São Paulo, com o fim das restrições de horário para comércio e serviços, conforme medidas adotadas pelo Governador do Estado, no Plano São Paulo, para o período de 17 de agosto a 1º de novembro de 2021, e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita do Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabeleceu a retomada segura da economia do Estado, com o fim das restrições de horário para comércio e serviços, com vigência de 17 de agosto a 1º de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas por este Decreto medidas visando o combate à Covid-19, observando-se o disposto no Plano São Paulo – Retomada Segura – da economia do Estado de São Paulo, para o período de 17 de agosto a 1º de novembro de 2021.

Art. 2º - Nos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e atividades não essenciais, localizados no Município de Presidente Venceslau, em conformidade com o Plano São Paulo, fica estabelecido o seguinte:

I – Fim das restrições de horário;

II – Ocupação de até 100% nos estabelecimentos;

III – Obrigatório o distanciamento de 1(um) metro;

IV – Aglomerações continuam proibidas;

V – Obrigatório o uso de máscara de proteção facial em todos os

ambientes;

VI – Aferição obrigatória de temperatura no acesso ao local. Se a temperatura aferida no acesso ao local for superior a 37,8º deverá ser impedida a entrada da pessoa e recomendado que se dirija a um posto de saúde;

VII – Adoção dos protocolos de higiene de acordo com o Plano São Paulo;

VIII – Esportes coletivos: Fica permitida a retomada dos esportes coletivos no setor público e privado, os quais devem seguir as restrições estabelecidas pelo Governo Estadual.

Art. 3º - A Secretaria da Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária e do Setor de Fiscalização Municipal, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, no âmbito de suas respectivas atribuições, fiscalizarão o cumprimento das determinações de restrição a aglomerações e as determinações contidas neste Decreto, com apoio policial, sempre que necessário para garantir o seu cumprimento, nos termos do Decreto Estadual nº 65.540, de 25/02/2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 116, de 21 de julho de 2021 e o Decreto nº 127, de 06 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 17 de agosto de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos**Despacho de Julgamento****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
Julgamento da Habilitação**

Pregão Presencial nº 32/2021 – Processo nº 1163/2021 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE CLINICA MEDICA OU PESSOA JURIDICA PARA ATUAR COMO MEDICO DO TRABALHO, EMITINDO LAUDOS MEDICOS AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU – IPREVEN. Após apresentação tempestiva e consequente verificação da documentação apresentada a Pregoeira decidiu habilitar o licitante CAYRES & CAYRES CLINICA MEDICA S/S. Fica aberto o prazo de três dias úteis para a interposição recurso quanto a fase de habilitação.

LETÍCIA SOARES FARIA

Pregoeira

Extrato**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
1º Aditamento Contratual**

Pregão nº 37/2020 – Processo nº 943/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: Marlene Rosa de Jesus P.Prudente - EPP

OBJETO: Fica prorrogado o contrato por mais 12 (doze) meses.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
1º Aditamento Contratual**

Pregão nº 43/2020 – Processo nº 1064/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: CELIO FRANCISCO DE J. LOC. E CONSTR. ME

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até o dia 20 de agosto de 2022, a contar da data de 20 de agosto de 2021.

30 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021 – PROCESSO Nº
1212/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA MOTO OKM DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I ENTREGA ÚNICA.

VALOR: R\$ 17.711,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 11/08/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021 – PROCESSO Nº
1212/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA MOTO OKM DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I ENTREGA ÚNICA.

VALOR: R\$ 17.711,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 16/08/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021 – PROCESSO Nº
1212/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CONTRATADA: MORAES INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA MOTO OKM DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I ENTREGA ÚNICA.

VALOR: R\$ 17.711,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 16/08/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
1º Aditamento Contratual
Pregão nº 02/2021 – Processo nº 78/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: CICERO CANDIDO DA SILVA PANIFICADORA

OBJETO: Fica alterado o valor do item CREME VEGETAL DE 1 KG que passa ser de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
3º Aditamento Contratual

Convocação publica nº 07/2018 – Processo nº 1358/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: CLINICA OFTALMOCASTRO LTDA

OBJETO: Fica acrescido ao objeto do contrato o item MAPEAMENTO DE RETINA no valor de R\$63,40, passando a consulta a ter um valor de R\$120,00. Fica também prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços 10/2021

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau – SP, a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 10/2021, Processo nº 1380/2021 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica na rua Alfredo Antunes Lopes, visando dar continuidade ao convênio firmado entre esta municipalidade e a União Federal, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Regional (Contrato de Repasse Nº 893258/2019 – Operação Nº 1067.975-31/2019. Arealização da Tomada de Preços será no dia 10 de setembro de 2021 com início às 09h00min, na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, Travessa Tenente Osvaldo Barbosa nº 180, Centro, Sala de Licitações. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou por solicitação no e-mail: licitacaopv@hotmail.com. Mais informações fone (0xx18) 3272-9150.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal

Audiência Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
de 20 de Agosto de 2021.
AUDIÊNCIA PÚBLICA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER e torna público a todos, quanto interessarem e em especial as Entidades de Classes e Câmara Municipal de Presidente Venceslau, que de conformidade ao parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estaremos realizando Audiência Pública, como consta:

Local: na Plenária da Câmara Municipal,

Avenida Dom Pedro II, nº. 289 Centro, Presidente

Venceslau – SP;

Data da realização: dia 31 de Agosto de 2021 (Terça-feira);

Horário de abertura: a partir das 19:00 horas.

Na referida audiência serão debatidas e apreciadas com a comunidade em geral, as ações consideradas estratégicas, essenciais, necessidades e prioridades da população, conforme sugestões e opiniões com o objetivo de subsídios a elaboração das propostas, de forma a qualificá-las e compatibilizá-las com os programas de governo e serão apresentadas as propostas:

- Projeto de Lei de Compatibilização do Plano Plurianual (PPA) do Município de Presidente Venceslau, referente ao quadriênio 2022 a 2025, para melhor aplicação dos recursos no Município, e

- Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2022, para melhor aplicação das ações/ execuções orçamentárias e financeiras dos recursos públicos.

Presidente Venceslau - SP, em 20 de Agosto de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal